



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PARECER Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.
AUTOR: VEREADOR FILIPE DA SILVA SOUZA		

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

EMENTA: *Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do município de Sitio Novo-MA, e dá outras providencias.*

RELATOR: FELIPE DA SILVA SOUZA

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA PROTOCOLADA EM: 27/02/2025.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

I DO RELATÓRIO

O Vereador que este subscreve, atendendo as diretrizes "I", do Artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sitio Novo, e após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue. O Projeto de Lei em análise foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no dia 27 de fevereiro de 2025, e no dia 10 de março realizou-se a leitura no Expediente do Dia da Sessão Plenária Ordinária. Após a leitura em plenário, no dia 10 de março encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para

análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal o qual visa conceder reajuste aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do município de Sitio Novo- MA.

O presente Projeto de Lei, proposto pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, respectivamente.

Está se propondo o reajuste salarial aos servidores do executivo no percentual de 7% aos servidores constantes do Inciso I do art. 1º, e 6% para os servidores constantes do Inciso II do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 002/2025. Que concede reajuste salarial a servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do município de Sitio Novo-MA, e dá outras providencias.

III DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, percebe-se que se trata de matéria que cabe ao Poder Legislativo legislar. Portanto, está a matéria legal e constitucionalmente proposta.

Assim, o autor do Projeto observou os ditames legais, quais sejam: o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, estabelece que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, deverão ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Tal premissa está devidamente observada pelo Poder Executivo, e condiz com os preceitos constitucionais.

Isto posto, tenho que a referida propositura está apta quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade.** Opino pela **aptidão do Projeto de Lei em comento**, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Era o que havia para constar.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Ver. FELIPE DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE RELATOR

IV DA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES

Os Vereadores José Ruimar Diniz Raposo e Cristiano dos Santos Lima acompanham expressamente o voto do relator.

José Ruimar Diniz Raposo

Cristiano dos Santos Lima

V - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que sinteticamente assim Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, do município de Sitio Novo-MA, e dá outras providencias.

Resolve exarar parecer **favorável** com apresentação da Emenda Modificativa nº **001/2025** e **opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Ver. FELIPE DA SILVA SOUZA
Presidente

Ver. JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO
Vice-Presidente

Ver. CRISTIANO DOS SANTOS LIMA
Membro